

ETIQUETA MUNICIPAL

Esc. 1810

Licença N.º 786

de 27 de Junho de 1932



CMP
AG

Registo
sob o n.º 1172

2 AGOSTO 1933

609

Sh

Exma Camara Municipal de Porto:

Faltam 8 pedros de \$50

José Dias Tavares, residente na rua
Ferreira Cardoso, nº 64 deseja, num terreno que possui
no Largo Searss dos Reis, pegado ao nº 56 e rua Dr. An-
tonio Granjo, mandar construir 5 predios, em conformidade
com os desenhos juntos, local indicado na planta topográ-
fica junta a traços a tinta carmin; e, por isso

Espera deferimento

Porto, 22 de Junho de 1932

José Dias Tavares

Calcuta de Amant
coorden?

Arrendas 10.045.45

Sim 448

11-8-332

Johny

RE

REPARTICAO
1290
23-6-332

8

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Poder, em posse da Comissão Executiva.

30 de julho de 1932

Augusto de Souza Azevedo
C. de Azevedo



619
Jfr

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

30 DE Julho DE 1932

O PRESIDENTE

CMP
AG

Francisco de Paula Souza
50.000.000

- MEMORIA DESCRITIVA-

O projecto que tenho a honra de submeter á apreciação da Exma Camara e Digna Inspeção de Saude, refere-se á construção de 5 casas de habitação que o Exmº Snr. José Dias Tavares pretende mandar construir num terreno que possui no Largo Soares dos Reis e rua DR. Antonio Granjo terreno confinante com as duas ruas.

Todas as casas destinam-se a habitação e tudo será executado segundo o projecto e nos seguintes termos.

- 1º Os alicerces dos predios e muros de vedação serão de perpeneiro de 0,30 ao baixo com argamassas de cal e saibro 3 x 1 .
- 2º Todas as esquadrias da frente e trazeiras serão lavradas (carboneira)
- 3º As grades serão em ferro forjado.
- 4º As madeiras a empregar serão de pinho e castanho.
- 5º A telha será de fabrico nacional tipo "Marselhez".
- 6º Os alicerces e paredes serão asfaltadas e ceresitadas.
- 7º Os travejamentos, armação dos telhados, portas interiores, portadas soalhos faixas etc, etc; serão em madeira de tipo nacional
- 8º Todas as madeiras que tenham de ficar á acção de tempo serão de castanho mesmo as que fiquem em contacto com as pedras.
- 9º As caixas de ar levam as precisos ventiladores.
- 10º As casas levam as caleiras conductores para as aguas pluviais.
- 11º As escadas serão iluminadas por amplas claraboias.
- 12º Todas as dependencias serão soalhadas com excepção das cosinhas retretes, quartos de banho patamar de escada que serão em mesai-

ce, chaminés de tijolo cantos arredondados, paredes das cosinhas em pedra.

13º A água para o abastecimento destes predios serão de S.M.

Aguas e Saneamento.

14º As aguas pluviais serão canalizadas em tubos de grés para o aqueducto municipal.

15º Saneamento será executado em conformidade com as memorias descritivas juntas e regulamentos em vigor.

16º Quartos de banho, cosinhas, retretes levarão azulejo 1,50 a contar do pavimento.

Todas as canalisações serão feitas em ferro galvanizado.

Para finalizar serão cumpridas todas os regulamentos em vigor.

APPROVADA. PORTO DE CAMARA,



Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º *Largo Soares dos Reis e Sr. Antonio Granja* pedido pelo seu Proprietário, *Senr. José Dias Favares*, será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano", aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superficie lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0,100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas herméticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro, ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado convenientemente ao collector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com boca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com boca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 27.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgoto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1,^m00 \times 0,^m70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^m40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^m80 \times 0,^m50$ ou de $0,^m30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de fôrma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m , a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,^m30$, o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 32.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1,^m20$, serão impermeáveis.

Art. 35.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgoto, devem estes ser munidos de raras ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^{mm} .

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} , e os ramos que os ligam às corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,^m50$ sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgoto de líquido.



Termo de Responsabilidade

O abaixo assinado declara assumir a
responsabilidade nos termos do Regulamento
to de 6, de Junho de 1895 sobre a organiza-
ção dos operários e pela execução das obras que
o ^{mo} Sr. José Dias Soares pretende fazer
no Largo Soares dos Reis.

Porto, 20 de Julho de 1932

Carlos Vagueira Ponte

Reconheço a
assinatura *nr.*

Porto, 21 JUL 1932

O Alud.^{to} do Notário Dr. Callisto

João Soares



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.ª Repartição - Técnica

—SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE—

Planta topografica para efeitos do §.º 3.º

do Art.º 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1929.

N.º 2191 / 8600 / 8835 / 290

PORTO, 15 DE Junho DE 1932

pel.º Engenheiro-Chefe do Serviço

Substituto

pel.º Engenheiro-Chefe da Repartição

Quafim de Oliveira e Sousa
Ch. de E.



N.

A.B.C.D. Alinhamento e nivelamento os actuais



Escala = 1/500

Ass. do Eng.º
Ass. do Eng.º



QUETA MUNICIPAL
ESC. 120



Exm^a Camara:

Sandoz

José Dias Tavares, tendo submetido á apreciação da V.Exas, um projecto para a construção de 5 prédios a construir no Largo Soares dos Reis e Rua DR. Antonio Granje e qual ficou registado com o nº 1290 de 23 de Junho de 1932, e que ficou esperada pela Exm^a Inspecção de Saude vem apresentar novo projecto ao 1º e 2º quesitos; quanto ao 3º quesito, direi, que nas respectivas portas levarão persianas tanto na parte inferior como na superior para circulação de ar e serão colocados vidros para a sua iluminação; e por isso venho apresentar a V.Exa o respectivo aditamento e que julgo satisfazer; a assim,

Pede deferimento

Porto, 6 de Julho de 1932

Pelo requerente,



José da Silva Vieira

RE
REPUBLICA
Registo 1290
12-7-32

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Pela Comissão de Comissão ~~de~~ definitiva

30 julho de 1922

Antônio Carlos de Figueiredo
Presidente



Registo { N.º 1290
Data 23-6-932



629

Câmara Municipal do Porto

3.^a Repartição – Técnica

Obras de 6ª Categoria

Requerente:

Especificação da obra:

Situação:

Responsavel:

Informações

Comissão de Estética

23 Lunko

APROVADO

Scapin

Inspecção de Saúde

não satisfaz - Fazer:

10 Não pode substituir a "dispen
sa" com o comprimento superior
a 1^o 50

2^o — Praticamente, alguns conjuntos
do termo profundidade excessi-
va especificamente os grupos
nas transições do grupo 1a 2a e
3a.

30 - E' preciso sentire a nostra casa

iluminado nas ruas de s/c
e 1º andar

Port 30-VI-332

Acordo entre

governo e particulares

feitos adiantados em 13/7/32

Satisfeito com condições
de obra

16/7/932

Julho 1932

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz

30/7/32

Bauer

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz ficando a responsabilidade do
técnico a particular e a cota do extremo do ramal
em que se deverá ligar a canalização pública à
particular

30/7/32

Bauer

Prazo para execução:

Dois meses

Bauer

Carta da Cidade

CMP
AG

621
JF

(a) Nesta data verificou-se que as informa-
ções referentes à Rua Ferreira Cardoso, dizem
respeito ao Lay. Loureiro Reis.

18-1-937

Heitor Carlos

Alinhamento: Na Rua Ferreira Cardoso: é a linha em que
os números 42-56 e 36
Na Rua Dr. Antonio Franco: é o actual.
A seguir a verificação.

Nível de soleiras:

(a) Na Rua Ferreira Cardoso 0.22 acima da feia
do passeio; Na Rua Dr. Antonio Franco 0.20 acima
da quicada do passeio. A seguir a verifica-
ção.

Numeração: (a) Na Rua Ferreira Cardoso competem-lhe
os nºs 38-42-44-48-50-54, orientados de sul para
norte; Na Rua Dr. Antonio Franco os nºs 45-53-55,
orientados de sul para norte. Pagou da taxa mea-
nista e cuico esculido (4500).

Passeio: R. Ferreira Cardoso - Lay. 2.50, novo

R. Antonio Franco - " 2.00 "

R. Ferreira Cardoso = $17,70 \times 85,00 = 1.504,50$

Transversal $2 \times 2,2 = 4,40 \times 18,00 = 79,20$

R. Ant. Franco = $18,30 \times 67,50 = 1.235,30$

Transversal $2 \times 1,70 = 3,40 \times 18,00 = 61,20$

V.
J. Nascimento Filho

2.880,20

1440,10

Inspeção dos Incendios

18 julho 1937

Heitor Carlos

Pedra na Ant. Franco: Construir o pavimento do espinho em
betão armado sobre o solo natural, e as paredes do espinho
em tijolo em pedra assente sobre fundações e alicerces de granito
em estruturas de cimento armado. Construir o tabuleiro em cimento armado.
Pedra na Ferreira Cardoso: Construir todas as paredes das cozinhas em pedra em tijolo
e assente sobre fundações e alicerces de granito em de cimento armado e
os pavimentos do espinho do 1.º andar em cimento e os das do 2.º e do 3.º
betão armado sobre o solo natural. Construir as caixas das cozinhas
interiores e estas totalmente de cimento armado. Construir o
chaminé e respectivas sacas das cinco pedras de tijolo
Patr. 19/7.0/1937 J. Nascimento

Do Engenheiro-Chefe

Em termos de devedimentos, mas em dinheiro

importantes.

29-7-932

Eng.º Chefe,

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposta de devedimentos.

Em 30/7/932

Lim. Amaro de Oliveira
Cep

Importancias a cobrar:

Zôna

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa.

Por m² de construção

Por m² de area util.

Por ml de muro interior

Por ml de muro exterior

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria

DE VARANDAS:

Comp. 14.º - Salim: 0.40

DE NUMERAÇÃO:

Numeros

DE ALINHAMENTO:

Prédios

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara

Para o Estado

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara

Para o Perito da Inspeção de Saúde

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara

Para o Estado

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos

Lei 14.027

Impresso

Impôsto do sêlo

Construção de passeio

Depósito de garantia

Total - Esc.

10.045\$43

1452,00

290,00

840\$00

45\$00

80\$00

230\$00

230\$00

150\$00

150\$00

22\$50

37\$50

28\$50

15\$00

2\$50

1\$25

992\$50

4125\$00

1.440\$10

4.356\$00

Câmara Municipal da Cidade do Porto

Ano económico de 1932 1933



622

Guia de entrada de depósito n.º 232

Despacho de ~ de ~ de 193 ~

Dinheiro corrente . . . 4.336\$00

Papeis de crédito . . . ~\$~

Total — Esc. . . 4.336\$00

Pela presente guia vai

José Rias Tavares

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quatro mil trezentos e cinqüenta e seis escudos.

como depósito de garantia às condições da licença n.º 186:

Construir 3º prédios, nas ruas
Dr. Antonio Granjo e Largo Soares
dos Reis.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 8 de Setembro de 1932

O Chefe,

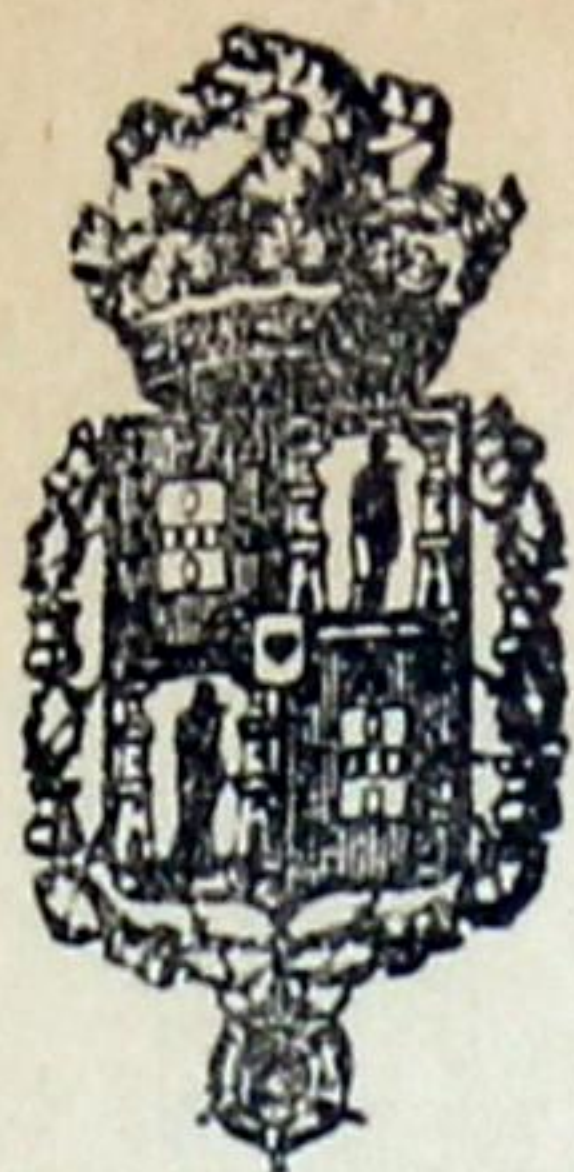
Recebi a quantia de quatro mil trezentos e seis escudos supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 8 de Setembro de 1932

Registada.

Em ~ de ~ de 193 ~

O Tesoureiro,



Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente

CMF
AG

623

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 186 do ano de 1932/23

Em conformidade com o despacho de 20 de julho de 1932 exarado no requeri-
mento registado nesta Repartição sob o n.º 1290 de R. E. é concedida esta licença a.....

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Teo.

Especificação da obra: Construção Obras Prediais

Situação *Mu. Dr. Cláudio Camp. e Jorge Barreira Per. 6 de 56*

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de **noventa** dias a partir da data desta licença e terminadas em dez meses.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou forno ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

0^m, 20 dos madeiramentos.

(a) Queda - Salgadin nos troncos de a ditamento
(b) Salgadin - Lea da resaca do leu a ext de ext para a ligação
(c) Chimarrão - Na Qua Fer band res e' a linha que une os prod no de 36. Na Qua
do. Antônio Grain e' o atlas - Se requer a residência.
(d) Antônio Grain - Na Qua Fer band res o 22 acima da guia do fam is. Na Qua de Antônio
Grain o 20 acima da guia do fam is. Se requer a residência.
(e) Antônio Grain - Na Qua Fer band res os 27 - 32 - 44 - 48 - 50 - 54 e, Sul de Norte; na Qua
do. Antônio Grain os 45 - 53 - 55 de Sul para Norte.
(f) Quenda - Na Qua Ant Grain: Antônio Grain de residência em betunha sobre cal
natural e o torraço em cimento armado. Na Qua Fer band res: Antônio Grain de residência em cimento armado os
paralelos de acima do torraço e a betunha sobre cal natural as de se. Antônio Grain em cal
nas parceiras inferiores e estas totalmente de cimento armado. (Ver nota da Carta
da Cidade)

Pôrto e Paços do Concelho, 24 de Maio de 1932

Engenheiro Chefe da 3.^a Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º

O Presidente da Comissão Administrativa,

Registrou



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa. \$
 Por m² de construção 1.524 \$ 60
 Por m² de area util 30 \$ 00
 Por ml de muro interior \$
 Por ml de muro exterior \$

DE ESTÉTICA:

. Por m² de frontaria 435 \$ 00

DE VARANDAS:

. Por ml de saliencia 840 \$ 00

DE NUMERAÇÃO:

. Números 45 \$ 00

DE ALINHAMENTO:

. Prédios 50 \$ 00

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara 250 \$ 00
 » o Estado. 250 \$ 00

IMPOSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara 150 \$ 00
 Para o Perito da Inspeção de Saúde. 150 \$ 00

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara 225 \$ 00
 » o Estado. 225 \$ 00

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos 275 \$ 00
 Lei n.º 14:027. 15 \$ 00
 » » » art. 11º 15 \$ 00
 Impresso 125
 Imposto de sêlo 292 \$ 60
 » » » 3,03 125 \$ 00
 Construção de passeio 1.445 \$ 00
 Depósito de garantia 4.306 \$ 00
 \$
 \$

Total — Escudos. 10.065 \$ 60

Girar